



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10605 / 2020

Requerente: **GERCINDO SENHORIN - ME** CNPJ: **86.887.494/0001-93**

Contato: **GERCINDO SENHORIN - ME - gsenhor@hotmail.com**

Telefone: **4699937-3464**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **RECURSO
TOMADA DE PREÇOS 22/2020**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063r rptProcessoProtocolo

08847937965_10/11/2020 15:49:45

Anexo: _____

GERCINDO SENHORIN - ME

Av. Nicolau Inácio, nº385, Centro, Salto do Lontra – PR, 85670-000, CNPJ: 86.887.494/0001-93,
tel.: (46) 99916-4947

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 022/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2020

A empresa GERCINDO SENHORIN me requer sua HABILITAÇÃO na tomada de preços 022/2020 através de recursos administrativo porque cumpri-o todos os requisitos da habilitação a seguir descrito.

Quanto os itens:

- 1) "GERCINDO SENHORIN – ME apresentou Certidão Negativa de Falência (item 11.3.4.1 do edital) em cópia simples, sem autenticação" - nos da GERCINDO SENHORIN apresentamos sim a Certidão Negativa de Falência em cópia simples, pois nela consta um código QR-code onde pode ser acessado e verificado sua autenticidade

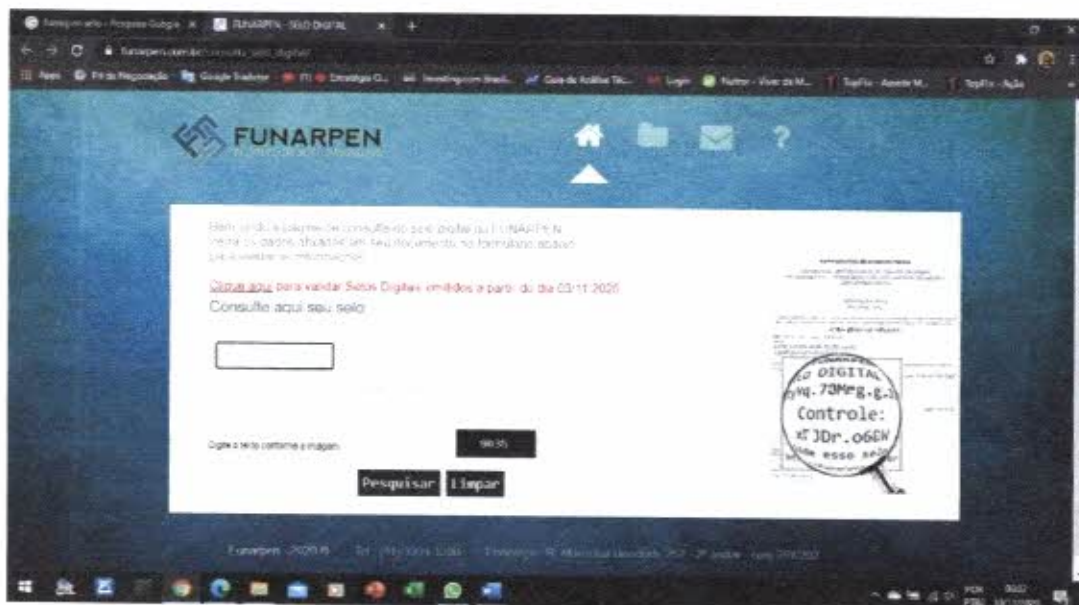
Instalação deste código, via a internet



SALTO DO LONTRA/PR, 28 de Setembro de 2020, 17:29:02

MARIO CESAR MAFRA

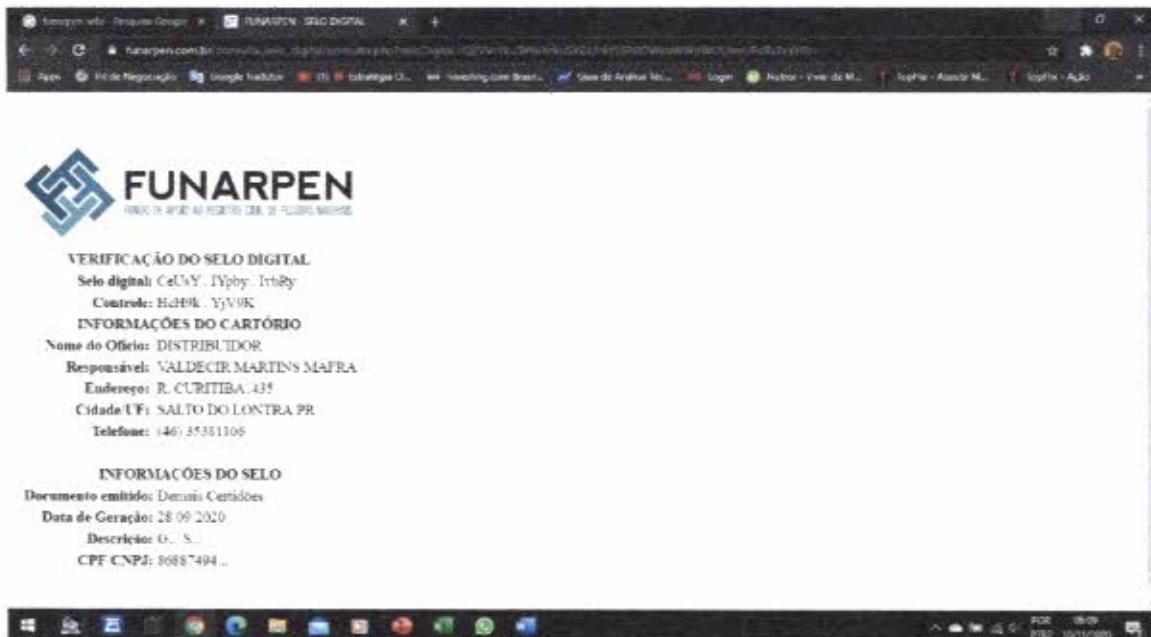
DISTRIBUIDOR E ATUALIZADOR



GERCINDO SENHORIN - ME
CNPJ: 86.887.494/0001-93
Av. Nicolau Inácio 385
CEP: 85670-000
Salto do Lontra - PR

GERCINDO SENHORIN - ME

Av. Nicolau Inácio, nº385, Centro, Salto do Lontra – PR, 85670-000, CNPJ: 86.887.494/0001-93,
tel.: (46) 99916-4947



https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/consulta.php?seloDigital=Q2VVc1kuSVIwYnkuSXZiUnktSGNIOWsuVWpWOUsmUFc9a2xaY0c=

Pois na data em questão nossa certidão foi recolhida as taxas via online, pago e recebemos ela por e-mail já que na época o fórum ainda não estava com 100% em funcionamento devido a pandemia do **COVID-19**. Situação esta que nos obrigou a adotar este caminho para obter a Certidão Negativa de Falência.

Tendo em vista que nossa desclassificação do certame implica diretamente na perda de uma melhor proposta do objeto em questão, e que a finalidade é esta proporcional melhor custo-benefício e exceção da obra em questão para o município dentro do descrito no edital.

Ficamos à disposição da comissão de licitação de Francisco Beltrão para qualquer esclarecimento que possa surgir.

GERCINDO SENHORIN
CNPJ: 86.887.494/0001-93
AV. NICOLAU INACIO, nº385
SALTO DO LONTRA-PR
FONE. (46)99916-4947
E-MAIL: gsehor@hotmail.com


GERCINDO SENHORIN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 78691/D

Salto do Lontra/PR 03 de novembro de 2020.

GERCINDO SENHORIN - ME
CNPJ: 86.887.494/0001-93
Av. Nicolau Inácio 385
CEP: 85670-000
Salto do Lontra - PR

GERCINDO SENHORIN
CREA PR-78691/D
CPF: 749.377.079-49
RG; 5410476-6 SSP/PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : **10605/2020**
RECORRENTE : **GERCINDO SENHORIN - ME**
TOMADA DE PREÇOS N.º : **022/2020**
ASSUNTO : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GERCINDO SENHORIN - ME** em que insurge contra a decisão da Comissão de Licitação, por sua inabilitação em fase de julgamento dos Documentos de Habilitação, conforme registro em ata folhas nº 172 e 173/2020 da sessão pública do dia 05 de novembro de 2020 e posterior publicação de resultado, em relação à TOMADA DE PREÇOS nº 022/2019, que tem por objeto Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m².

Alega, em síntese, que é indevida sua desclassificação, pois apresentou a Certidão Negativa de Falência (item 11.3.4.1 do edital) em cópia simples, sem autenticação, porém constando código QR-Code, possibilitando acesso para conferir sua autenticidade. Esclarece ainda que a referida certidão foi solicitada via online e recebida por e-mail, visto que na data em questão o fórum não prestava 100% de atendimento, devido a pandemia do COVID-19. Considerou ainda sua proposta no certame representar o melhor custo-benefício para a execução da obra em questão.

Por fim, REQUER que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão para o fim de considerar HABILITADA a proponente **GERCINDO SENHORIN – ME**, preservando o melhor custo-benefício para a Administração Municipal, sendo a proposta de menor preço apresentada no certame.

É o relatório.

2 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra “a”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993¹.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima, Sr. Gercindo Senhorin, titular e responsável técnico da empresa **GERCINDO SENHORIN – ME**, e endereçado à Comissão de Licitação de Obras do Município de Francisco Beltrão, contudo não acompanhado de Ato Constitutivo ou documento de identificação pessoal.

¹ “Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 05/11/2020 (quinta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata (fls. 171 a 173) e, assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 06/11/2020 (sexta-feira), findando em 13/11/2020 (terça-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 10/11/2020 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.


Ressalta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pela **admissibilidade** do recurso administrativo interposto pela empresa **GERCINDO SENHORIN - ME**, bem como pelas seguintes providências:

- a) suspensão da TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2020 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre as razões levantadas pela Recorrente, por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos³;
- b) intimação das demais licitantes para que, querendo, apresentem **Contrarrazões**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).
- c) após, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2020.


NILEIDE T. PERSZEI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2020

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."